

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

Contrato N.º 170/2021

CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

O Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para o TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO de serviços do contrato N.º 170/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, treinamentos, atendimento online e presencial de sistema GEP Gestão Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de 08 (oito) meses, mediante as seguintes considerações:

A Secretaria Municipal de Educação, firmou contrato através de inexigibilidade de Licitação nº 032/2021, com a empresa: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73.

Na oportunidade da vigência do contrato, a prestação de serviços atendeu em plenitude todas as especificações demonstradas no contrato. Dessa maneira, a execução do serviço foi satisfatória, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

No que versa a solicitação de supressão de serviço, após a inclusão do módulo: PORTAL DA TRANSPARENCIA, no período de 2022 e 2023 a Rede Municipal de Ensino de Castanhal, passou por uma fase de experimentação da Aba Financeira do PDDE no Gestor *Web*. Foram realizadas formações, assessorias presenciais e *online* pela equipe de prestação de contas da secretaria municipal de educação junto às Unidades Executoras (UEXs). Após estudo, acompanhamento e avaliação, observouse a grande dificuldade de utilização do sistema pelos membros da UEXs.

Assim, em consenso com a equipe responsável pelas prestações de contas, optou-se pela permanência do método de prestação de contas já utilizado anteriormente, ou seja, os relatórios são elaborados no *Word* e *Excel*.

Ademais, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), informou que a prestação de contas do PDDE estará sendo realizada pelo BB Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ágil, sistema do Banco do Brasil, disponível no BB digital que viabiliza a gestão e a prestação de contas de repasses de recursos governamentais.

Assim, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, é possível a realização de aditivos contratuais, desde que prevista e sejam realizadas no interesse da administração, estando previsto no Inciso I alíneas "a" e "b" e § 10 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

- Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sob o ponto de vista legal, há existência de cláusula contratual (CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO) que prevê que as modificações posteriores conforme previsão da Lei Federal 8.666/93, poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, tanto as razões técnicas quanto legais possibilitam o aditamento contratual de supressão de serviço com a atualização de valor contratual conforme proposto.

Castanhal, 03 de abril de 2024.

Luciane Fatima Prado Rodrigues Secretária Municipal de Educação. Decreto nº 422/2023

Endereço: Av. Altamira 200 - Cristo Redentor - Castanhal - Pará - CEP: 68742-310 E-mail: educacao@castanhal.pa.gov.br